



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO CURSO DE
MESTRADO EM
DESIGN

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM DESIGN

CAPÍTULO I Dos Objetivos

O Programa de Pós-Graduação em Design, do Departamento de Design do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, tem por objetivo:

- I.** Propiciar a formação de docentes pesquisadores, concorrendo para a formação de recursos humanos na área do Design, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;
- II.** Capacitar e dar treinamento a pesquisadores e profissionais interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimentos na área do design;
- III.** Aprofundar as competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no âmbito do Design e Ergonomia.

O Programa de Pós-Graduação em Design oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamenta esta atividade.

Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Design lançará mão dos recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos de pesquisas ou assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

CAPÍTULO II Da Administração do Programa

SEÇÃO I Do Colegiado do Programa

Art. 1º - O Colegiado do Programa será o órgão administrativo e decisório principal de todos os projetos elaborados ou em execução no Mestrado em Design.

§1º - O Colegiado do Programa será constituído pelos docentes permanentes, conforme art.52 §1º. deste Regimento, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco das áreas de concentração que participem ou tenham participado em pelo menos um dos dois semestres anteriores dos programas regulares desta Pós-Graduação; pelos docentes que, mesmo não tendo sido responsáveis por disciplinas neste período, forem credenciados pelo Colegiado do Programa como orientadores; e por um representante dos alunos, eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de 1 (um) ano.

§2º - Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa, quando necessário, com direito a voz.

§3º Para efeito de quorum em reuniões de Colegiado do Programa serão considerados somente os professores permanentes.

§4º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Design terá um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelo

Colegiado do Curso dentre os professores permanentes, com resultados homologados pelo Conselho Departamental e designados em portaria pelo Reitor.

- I.** O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição;
- II.** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III.** O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado do Programa.

Art. 3º - No caso de vir o Coordenador a se afastar de seu cargo por qualquer motivo, pelo restante do período, o Vice-Coordenador assumirá suas atribuições.

Art. 4º - No caso do Vice-Coordenador vir a se afastar de suas funções pelo restante do período, o Colegiado convocará uma nova eleição para coordenador e vice-coordenador, sendo elegíveis os participantes do Programa, docentes permanentes.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, ou das normas vigentes da UFPE, cabe ao Colegiado do Programa:

- I.** Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático docente e discente, administrativo e orçamentário do Programa da Pós-Graduação;
- II.** Elaborar e propor à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a.** O Regimento Interno do Mestrado, bem como suas futuras modificações;
 - b.** O elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, respectivas epígrafes, ementas e conteúdos programáticos, número de créditos e demais hipóteses para atribuição de créditos, como também a lista daquelas que serão oferecidas em cada semestre;
 - c.** Outras atividades acadêmicas para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e demais hipóteses para atribuição de créditos;
 - d.** As alterações da estrutura curricular e do Regimento do Curso.
- III.** Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso em cada período letivo, bem como as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV.** Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e pelo Pleno do Departamento de Design aos quais está vinculado;
- V.** Apreciar as sugestões do Conselho Departamental e do Departamento de Design, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Curso;
- VI.** Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Curso;
- VII.** Opinar sobre quaisquer matérias de interesse do Curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- VIII.** Apoiar o Coordenador do Curso no uso de suas atribuições;
- IX.** Apreciar e deliberar sobre a admissão de candidatos a alunos de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para este fim;
- X.** Apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, sempre que requeridas;
- XI.** Apreciar e deliberar sobre equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;

- XII.** Apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- XIII.** Deliberar sobre os pedidos de prorrogação do prazo para integralização do Programa de Pós-graduação;
- XIV.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e pelo Regimento do Programa.

Art. 6º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, incluindo:

- I.** Aprovar os planos de curso dos docentes;
- II.** Aprovar os temas e projetos de dissertação dos mestrandos, a indicação de seus orientadores e dos componentes das comissões examinadoras das dissertações, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação;
- III.** Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, ouvido o docente da área em questão;
- IV.** Convocar, através de documento assinado por maioria simples de seus integrantes, a realização de reunião, em comprovada hipótese de recusa não justificada do Coordenador;
- V.** Aprovar:
 - a.** Programas especiais de atividades técnicas e científicas;
 - b.** Projetos de estudos e pesquisas;
 - c.** Sistemas especiais de avaliação do rendimento discente;
 - d.** Indicação de candidatos a bolsas de estudo e/ou pesquisa;
 - e.** Indicação e aprovação de docentes não incluídos no Programa;
 - f.** Aprovar, nos limites de sua competência: a contratação de docentes, em instância anterior à aprovação pelo Departamento de Design e pelo Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação (CAC);
 - g.** A inclusão de outros nomes de docentes ao Programa na qualidade de professores permanente, ressaltando os critérios discriminados abaixo, conforme Resolução 1/2000 do CCEPE:
 - Seja Doutor;
 - Tenha regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
 - Atue em linha de pesquisa compatível ou passível de criação desde que nas áreas de concentração do programa;
 - Tenha comprovada competência em disciplinas da grade curricular ou disciplinas especiais aprovadas pelo colegiado do Curso;
 - Apresente produção científica nos últimos três anos segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa em função do tempo de titulação do solicitante.

Art. 7º. - O Colegiado reunir-se-á, em datas determinadas previamente, sempre no início e fim de ano para apreciar os relatórios anuais das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único O Colegiado reunir-se-á sempre que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Curso

Art. 8º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Resolução 03/98 do CCEPE, compete ao Coordenador ou a seu substituto legal:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** Solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Pós-Graduação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** Colaborar com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV.** Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes, nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V.** Representar a Pós-Graduação perante o Reitor da UFPE, o Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e demais autoridades, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pelo Regimento Geral da UFPE, pelo Regimento do CAC, por este Regimento, pelas Resoluções emanadas da UFPE e pelas demais leis da república em vigor;
- VI.** Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VII.** Representar a Pós-Graduação nos Colegiados em que tenha assento;
- VIII.** Representar a Pós-Graduação ou designar um representante eventual em reuniões técnicas e científicas ou perante instituições e ensino, pesquisa ou correlatas;
- IX.** Dirigir e/ou supervisionar a execução de todos os serviços administrativos relacionados com a Pós-Graduação;
- X.** Ser responsável pela orientação da matrícula de alunos e pela escolaridade;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir estas normas e as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- XII.** Apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CAC e a PROPESQ, no prazo estipulado, dando ciência ao Departamento de Design, relatório anual das atividades do Curso;
- XIII.** Encaminhar, ao Serviço de Registro de diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no Parágrafo 2 do Artigo 44 da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE);
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre materiais relativas ao Curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no regimento do Programa;
- XV.** Organizar o calendário acadêmico.

CAPÍTULO III Da Organização

SEÇÃO I Do Curso de Mestrado

Art. 9º - O Curso de Mestrado em Design obedecerá ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, prevista para a realização das disciplinas.

Art. 10 - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno regular até a data da efetiva defesa de dissertação.

§1º O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses.

§2º Transcorrido o período de seis meses sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, este será considerado desvinculado do Programa de Pós-graduação.

Art. 11 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis meses), não sendo este período de trancamento contado para fins de integralização do curso, como previsto no artigo 10.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo máximo para trancamento, caso não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente considerado desvinculado.

Art. 12 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 13 - A matrícula em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-graduação da UFPE e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Parágrafo Único - Consultado o Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Programa, na forma de disciplinas isoladas, para alunos que não estejam matriculados em outro programa de Pós-graduação, desde que estes alunos tenham efetuado inscrição no Programa do Mestrado em Design, atendendo os requisitos e o calendário normal e tenham passado pelo processo seletivo, com recomendação para seleção nesta condição.

Art. 14 - O Curso de Mestrado será concluído após a integralização dos créditos em disciplinas e a elaboração e aprovação da dissertação em sessão pública.

§1º Os créditos obtidos nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o mestrado.

§2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§3º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *lato sensu* reconhecidos pela Câmara de Pós-graduação, observadas as disposições contidas no Regimento do Curso.

Art. 15 - O Colegiado poderá autorizar alunos a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de Pós-graduação, desde que recomendados por autoridades administrativas competentes.

Art. 16 - A integralização dos créditos, prevista no Art. 10 deste regimento, corresponderá a um total mínimo de 24 créditos para o Curso de Mestrado, de acordo o que estabelece a Resolução 03/98 do CCEPE, respeitando-se a seguinte distribuição:

Curso de Mestrado em Design

- a. Disciplinas obrigatórias: 12 créditos
- b. Disciplinas eletivas: 12 créditos

Parágrafo Único - A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas em cada semestre, será aprovada pelo Colegiado e divulgada entre os alunos até o final do semestre imediatamente anterior.

Art. 17 - Tanto as disciplinas obrigatórias quanto às eletivas compreenderão 04 (quatro) créditos cada uma.

Art. 18 - Para a realização da dissertação de Mestrado, o aluno deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

§1º No prazo de até 45 dias após a matrícula no primeiro semestre do curso, o aluno deverá submeter à aprovação do Colegiado o seu pré-projeto de pesquisa, juntamente com o nome do orientador principal;

- a. O orientador principal poderá indicar o nome de um segundo orientador, a ser igualmente aprovado pelo Colegiado;
- b. Até o final do primeiro semestre do curso, o aluno deverá submeter um projeto de pesquisa à aprovação formal por seu orientador;
- c. Do final do segundo semestre até o 14º mês do curso, o aluno deverá submeter o seu memorial de qualificação [projeto de pesquisa; estrutura comentada do projeto de dissertação; histórico - análise das disciplinas cursadas; e 1 (um) ou 2 (dois) capítulos] à aprovação formal por uma banca composta por 3 (três) membros sendo 1 externo ao programa;
- d. Sendo aprovado o projeto, deverá ser entregue uma cópia do mesmo à Secretaria da Pós-Graduação, que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou;
- e. Concluída a dissertação, antes de encaminhá-la formalmente ao Coordenador da Pós-graduação, o mestrando apresentará o trabalho ao(s) orientador(es), para devido parecer;
- f. Sendo favorável o parecer emitido pelo(s) orientador(es), o candidato está habilitado à defesa, devendo, antes, entretanto, fazer devido encaminhamento à Secretaria do Curso. Na hipótese do parecer conter restrições, será facultado pelo Colegiado prazo para sua reformulação, não excedendo o 26º mês de vínculo do aluno no Programa.

§2º Seja por iniciativa do professor, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador da dissertação, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

Art. 19 - Uma vez formalizada a entrega da dissertação ao Coordenador, após a concordância do orientador, este convocará o Colegiado do Curso para deliberar sobre a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa do trabalho apresentado.

§1º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 20 - Para a defesa de Dissertação de Mestrado serão observadas rígidas regras para composição de Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora da dissertação será constituída por no mínimo três e no máximo quatro docentes, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-graduação.

§2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao Programa;

§3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado observando-se as exigências contidas no artigo 53 deste Regimento, e homologados pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 21 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a se atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

a. Aprovado;

b. Reprovado.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§2º Poderão ser acrescentados à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a. A Dissertação seja considerada de excelência;

b. O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do artigo 10 deste Regimento;

c. O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), segundo cálculos da forma disciplinada pelo parágrafo único do art. 44 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Admissão ao Programa

SEÇÃO I

Da Inscrição e Seleção de Candidatos

Art. 22 - Podem ser candidatos ao Curso de Mestrado em Design graduados em Design ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 23 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou, se concluinte do mesmo, declaração de provável concluinte que o habilite ao concurso e seja prevista como permissão especial nos termos do Parágrafo Único do artigo anterior.

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum vitae* atualizado.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que expressa também em edital da seleção.

Art. 24 - Os critérios e a forma do exame de seleção serão definidos pelo Colegiado, aprovados em reunião para esta finalidade.

Art. 25 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado.

Art. 26 - A critério do Colegiado, poderá funcionar um Curso de Nivelamento, destinado principalmente a candidatos ao Mestrado.

§1º O Curso de Nivelamento terá por finalidade fornecer os fundamentos teóricos indispensáveis, considerada etapa inicial para os candidatos aprovados, mas portadores de titulação em diferentes áreas de conhecimento;

§2º O Curso de Nivelamento será constituído por disciplinas definidas pelo Colegiado do Curso a cada semestre letivo;

§3º Será vedada a matrícula em novas disciplinas do Curso de Nivelamento aos alunos anteriormente reprovados em quaisquer de suas disciplinas.

Art. 27 - A aprovação nas disciplinas do Curso de Nivelamento não gera direito de matrícula automática no Programa.

Parágrafo Único - A seleção é classificatória, dela podendo participar candidatos que preencham os requisitos especificados pelo Colegiado do Programa, tenham ou não realizado o Curso de Nivelamento.

Art. 28 - Para a realização da Seleção para os Cursos de Mestrado, o Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

Art. 29 - Um documento informativo de abertura de inscrição para a Seleção ao Curso de Mestrado indicará as condições e as documentações exigidas dos candidatos para o Curso, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas e/ou entrevistas serão realizadas, não excluindo exigência de edital público de seleção.

Art. 30 - Após a realização das provas e/ou entrevistas, a Secretaria da Pós-graduação publicará em quadro próprio a relação dos candidatos aprovados.

§1º Os nomes dos candidatos aprovados serão divulgados por ordem de aprovação, sem menção a resultados na forma de notas.

§2º As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

Art. 31 - A Seleção para o Curso de Mestrado incluirá: provas de compreensão de textos em língua estrangeira; análise de histórico da Graduação e *Curriculum Vitae*; análise de um anteprojeto de pesquisa; entrevista com a Comissão de Seleção, e/ou outros instrumentos que demonstrem a capacidade dos candidatos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 32 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o Curso de Mestrado poderá deixar de abrir inscrições para Seleção de novos alunos, por período não superior a dois anos consecutivos, desde que ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

SEÇÃO II

Da Matrícula e das Categorias de Alunos

Art. 33 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Curso de Mestrado aprovados e amparados pelo Parágrafo Único do Artigo 22 deverão apresentar o certificado de conclusão do Curso de Graduação para poderem efetuar matrícula.

Art. 34 - O candidato classificado para o Curso de Mestrado em Design deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, findo o qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 35 - A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato classificado poderá, a critério do Colegiado, ser preenchida por outro candidato, respeitados o que estabelece o Artigo 28 deste Regimento.

Art. 36 - A matrícula será feita por semestre.

Art. 37 - O aluno disporá de 30 dias corridos, contados a partir do início das aulas de cada semestre, para, ouvido seu orientador e/ou o Coordenador do Curso, solicitar cancelamento de matrícula de uma disciplina.

Art. 38 - Consultado o Colegiado do Curso e por iniciativa do interessado, o aluno que estiver cursando disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, no todo ou em parte, de até um terço dos créditos exigíveis, segundo as disposições deste Regimento para o Programa de Mestrado.

Art. 39 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outro Programa de Mestrado, desde que tenham sido regularmente selecionados no Curso de origem.

Parágrafo Único - Os alunos transferidos deverão integralizar pelo menos dois terços dos créditos previstos no Curso de Mestrado.

CAPITULO V

Da Avaliação

Art. 40 - Os alunos beneficiários de bolsas concedidas sob a mediação da Pós-graduação ficam obrigados ao desenvolvimento, em tempo integral, das atividades do Curso.

Art. 41 - Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas sob a medição da Pós-Graduação, o Colegiado levará em conta o caráter formativo que deverá caracterizar o trabalho proposto, seu *Curriculum Vitae* e desempenho em disciplinas da Pós-Graduação, e, no caso de alunos novos, sua classificação no processo de Seleção do Mestrado em Design.

Art. 42 - Será condição necessária para a aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 43 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em regime de colaboração com outros, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito;

B – bom, com direito a crédito;

C – regular, com direito a crédito;

D – insuficiente, sem direito a crédito – reprovação.

§1º O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico à menção “Reprovado”.

§2º O aluno reprovado em uma disciplina eletiva poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico à menção “reprovado”.

Art. 44 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A= 4

B= 3

C= 2

D= 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \times C_i}{\sum C_i}$$

onde:

R = Rendimento;

N_i = valor numérico do conceito da disciplina;

C_i = créditos da disciplina.

Art. 45 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo período, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da obtenção do Grau de Mestre

Art. 46 - O grau de Mestre será conferido ao aluno que, tendo integralizado os créditos previstos na realização de disciplinas, apresentar e defender sua dissertação, sendo aprovado pela Comissão Examinadora.

§1º Será aprovado o aluno que obtiver menções favoráveis à aprovação de pelo menos dois examinadores, entre os três integrantes da Comissão Examinadora de dissertação.

§2º O aluno reprovado na sessão de sua defesa de dissertação não terá outra oportunidade de obtenção do grau de Mestre neste Curso, a não ser que participe de novo concurso para ingresso, com devida aprovação.

Art. 47 - As recomendações sobre a formatação da dissertação de Mestrado serão determinadas pelo Colegiado do Programa. Serão entregues 4 (quatro) exemplares impressos e uma versão digital, dos quais 3 (três) exemplares impressos serão destinados aos examinadores, um exemplar impresso e uma a versão digital serão registrados na Secretaria e depositados na Biblioteca para consulta posterior.

Art. 48 - A defesa da dissertação de Mestrado terá lugar em sessão pública, incluindo questionamento apresentado pelos membros da Comissão Examinadora, constituída na forma descrita no art.20 deste regimento.

§1º O candidato disporá inicialmente de 30 minutos para apresentar um resumo da dissertação a ser debatida.

§2º Cada um dos três examinadores disporá de 15 minutos para questionamento da dissertação e o candidato, de três períodos de 15 minutos, para sua defesa.

§3º No julgamento final, cada examinador levará em consideração a dissertação apresentada, a que dará maior peso, e a defesa sustentada, conforme o Parágrafo anterior.

Art. 49 - Para que a Secretaria da Pós-Graduação dê seqüência à preparação dos Diplomas de Mestre é necessário que a Comissão Examinadora apresente resultado favorável, homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º Ainda que aprovada a dissertação, a Comissão Examinadora poderá condicionar a liberação, pela Secretaria da Pós-Graduação, dos documentos requeridos para instruir processos com fins de concessão dos Graus de Mestre, à realização, por parte do mestrando ou doutorando, de algumas revisões, consideradas necessárias, embora insuficientes para justificar sua reprovação.

§2º O prazo máximo concedido para revisões solicitadas pela Comissão Examinadora deverá ser de 90 dias a contar da data da defesa.

§3º Da dissertação corrigida serão entregues à Comissão da Pós-Graduação 4 (quatro) cópias impressas e uma versão digital, das quais 2 (duas) cópias impressas serão arquivadas na secretaria do Programa, 2 (duas) cópias impressas e uma versão digital serão encaminhadas à Biblioteca Central da UFPE.

Art. 50 - O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º Para expedição do diploma o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade.

§2º Para efeito de registro do diploma no serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 51 - Os Diplomas de Mestre serão emitidos pelo setor competente da UFPE, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 52 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Professores Permanentes e Professores Participantes. Contratos temporários para professores na condição de visitantes constituirão exceção.

§1º Professores Permanentes são os que atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º Professores Participantes são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§3º Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo, na forma da legislação.

Art. 53 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 54 - Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

Art. 55 - O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Curso com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação e na avaliação do Curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e provados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados dos Cursos, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 56 - Na medida de sua disponibilidade e na forma admitida pela Res. 03/98 da CCEPE, os professores do Curso de Mestrado em Design poderão compor unidades de prestação de serviços, em suas respectivas áreas de especialização.

§1º As unidades de prestação de serviço, referidas no “caput” deste Artigo, compreendem a realização de estudos e pesquisas aplicados, elaboração de projetos, consultoria e assessoria de alto nível, sempre sem prejuízo das atividades docentes e com autorização formal do Colegiado, ouvidas as instâncias administrativas da UFPE a fim de não caracterizar acumulação indevida;

§2º Os alunos poderão integrar, juntamente com os professores, as unidades de prestação de serviço, igualmente com autorização formal do Colegiado.

Art. 57 - Todo o corpo docente deve obter credenciamento do Colegiado do Programa para orientar dissertações de Mestrado.

§1º Serão credenciados para orientar dissertações finais de Mestrado professores membros do corpo docente do Curso, desde que caracterizada a especialização em área determinada de conhecimento, hipótese excepcional para inclusão de pesquisadores poderem ser considerados como orientadores, se assim o Colegiado do Programa entender e decidir.

§2º O credenciamento para orientar dissertação de Mestrado terá validade por quatro anos.

§3º A renovação do credenciamento para orientar dissertação de Mestrado será feita utilizando-se os mesmos critérios adotados para o primeiro credenciamento, acrescidos da exigência de que o professor tenha orientado com sucesso pelo menos uma tese de Mestrado no período.

§4º A critério do colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 58 - O Colegiado do Curso designará uma Comissão de Avaliação, composta de orientadores de Mestrado do próprio Curso, ou na falta destes, de outros Cursos de Pós-graduação da UFPE, a fim de avaliar os processos de credenciamento e re-credenciamento como orientador de Mestrado.

§1º A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres externos sobre a qualidade da produção científica do candidato a credenciamento ou re-credenciamento.

§2º A Comissão de Avaliação encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que submeterá à aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Se o Coordenador do Curso estiver em processo de avaliação de credenciamento ou recredenciamento, o Vice-coordenador dirigirá a reunião do Colegiado que designará a Comissão de Avaliação e receberá desta Comissão o parecer conclusivo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 59 - Os alunos que ingressaram no Programa de Pós-Graduação em Design, nível mestrado, até a matrícula regular do segundo semestre de 2005 podem optar entre o então Regimento Interno e este último, desde que a manifestação seja em forma de requerimento dirigido à Coordenação de Curso.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores competentes.

Art. 61 - A presente alteração do Regimento foi aprovada pelo Colegiado do Curso em 21 de fevereiro de 2006, com efeitos retroativos a março de 2004, revogadas outras disposições.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 4ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/06.